TÍTULO DO TRABALHO: A PERDA DO PODER FAMILIAR EM CASOS DE ABANDONO AFETIVO NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

Maria Paula Bastazani Maia[1]; Milena Nascimento de Sousa[2]; Natasha Ingred Oliveira Costa[3]; Olimar Morais da Silva Junior[4]; Paulo Afonso Soares Brito[5]; Alarico Marques Pereira[6]

INTRODUÇÃO

A finalidade do presente artigo foi analisar o estudo sobre a perda do poder familiar em casos de abandono afetivo no ordenamento jurídico brasileiro. Além de ser um tema bastante frequente, é de grande importância ter o conhecimento acerca do entendimento e ordenamento jurídico brasileiro sobre o assunto, e focando no interesse primordial que é resguardar os direitos da criança e adolescente.

De acordo com Farias e Rosenvald (2017), o afeto é um fator fundamental para desenvolver as relações familiares, no qual estabelece vínculos entre seus membros, e traz segurança, confiança e solidariedade, que são essenciais para a construção familiar, e não perde de vista o respeito à dignidade da pessoa humana.

Portanto, é indispensável a realização de presente pesquisas para analisar como ocorre a configuração do abandono afetivo e quais os efeitos jurídicos. E como ocorre na prática o abandono afetivo e quais os resultados que podem causar diante dessas situações.

METODOLOGIA

[1] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail:mpaulabasmaia@gmail.com
[2] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail:milenanascimento2112@icloud.com
[3] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: natashaingred6661@gmail.com
[4] Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail:moraisurbano1@gmail.com
[5] Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail:pauloasbrito2001@gmail.com
[6] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

Essa pesquisa foi baseada em estratégias com objetivo descritivo e teve como ponto inicial, mostrar a perca do poder familiar diante do abandono afetivo e identificar as suas consequências jurídicas. Desta forma, para que o objetivo principal fosse alcançando neste artigo, utilizou-se a metodologia de carácter bibliográfico, onde foi analisado literaturas que são pertinentes ligadas ao tema abordado, e também de entender sobre os principais conceitos e também posicionamentos acerca da temática. Foram utilizados pesquisas e artigos científicos, leis, para um maior aprofundamento sobre o tema, usando diversas formas de escrita associada sobre a perda do poder familiar quando ocorre o abandono afetivo e suas principais consequências. Assim, o método de análise em questão foi o qualitativo, que proporcionou a formulação das discussões, resultados e conclusões sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Oliveira (2019), enfatiza que a criança que sofre de abandono afetivo e ausência de deveres por parte dos pais, está sujeito a ter as mesmas atitudes em outro momento da sua vida, isso devido não ter tido o cuidado necessário para o seu desenvolvimento psíquico. E também de como esse indivíduo poderá se tornar um adulto que não venha a ter pensamentos relacionados ao seu passado.

Araújo (2020) destaca que o abandono afetivo gera danos psicológicos bastante severos, que podem ao ponto de se tornar irreversíveis, chegando a traumas perpétuos, pois inúmeras pesquisas relacionadas ao assunto chegam à conclusão que a falta de atenção recebida na infância está ligada a depressão. E com esse impacto as consequências fazem parte por toda uma vida da criança.

Verzemiassi (2021) comenta que o convivo familiar é um fator primordial na vida de uma criança para que ela possa ter um futuro sem problemas emocionais e psicológicos. Quando os pais estão presentes na vida de uma criança a sua formação e sua personalidade faze com elas tenham uma boa autoestima. Mas quando os pais abandonam a criança, isso traz consequências graves trazendo tristeza, insegurança, ou até mesmo que podem durar por toda a vida.

Além dos prejuízos emocionais, o texto explica que o abandono afetivo também pode gerar efeitos jurídicos, permitindo ao filho buscar indenização por danos morais e,

em alguns casos, até solicitar a retirada do sobrenome do pai ou da mãe que o abandonou. O poder familiar é uma função típica dos pais, e não pode ser removida de maneira voluntária. Esse processo deve ser feito através de decisão judicial com base justificada em lei.

Brasil (2002) destaca que o cenário no que tange à questão do abandono afetivo, a legislação brasileira é clara a se falar sobre a responsabilidade dos pais com relação ao cuidado com seus filhos e das medidas cabíveis que podem ser tomadas ao serem descumpridas. Desta forma suas obrigações enquanto protetores e asseguradores do bem-estar devem ser prioridade no meio familiar.

Segundo Pinheiro (2019) o abando não está relacionado somente em ausência física, aja vista que os pais ou responsáveis podem estar fisicamente presentes na vida de uma criança. Mas afetivamente distantes. A estrutura familiar trouxe grandes mudanças em meio a sociedade, e os tribunais estão cada mais reconhecendo a importância do afeto dentro da relação familiar, e esse reconhecimento passaram a ser primordiais na convivência entre pais e filhos. E com isso, o Poder Judiciário está cada vez mais aceitando ações de indenização que inclui dano moral em casos de abandono afetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo pode-se evidenciar que a criança e adolescente estão sujeitos a violação dos deveres familiares, pois o não cuidado e a mal convivência pode causar sérios danos ao desenvolvimento psicológico de uma criança, e trazer grandes consequências para os pais. Dessa forma, além das consequências também podem gerar responsabilidade civil e fazer com que essa criança cresça com traumas psicológicos e emocionais em saber que o papel de sua família não foi cumprido de maneira correta. E assim se tornar um adulto com traços do passado e com pensamentos que podem ou não serem mudados com o passar do tempo.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Rafael Peres Vilela. O abandono afetivo: consequências práticas no ordenamento jurídico brasileiro. **PUC-GO**, 2020. Disponível em:

https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1193. Acesso em 18 Mai.2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 2002, n. 8, p. 1-74.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 9. ed. rev. E atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. Carla Pinheiro. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OLIVEIRA, João Paulo Pereira de. Percepções de filhos adolescentes sobre oabandono afetivo paterno entre estudantes do subúrbio ferroviário de Salvador. **Universidade Católica do Salvador**, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCSAL1_2c6971f861820d99e28c8c5f3854c5d9.Acesso em 19 Mai.2026.

VERZEMIASSI, Samirys. **Aspectos e consequências jurídicas do abandono afetivo**. 2021. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/abandono-afetivo/#3. Acesso em: 20 mai. 2026.